

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/7/2015, Seção 1, Pág. 9.
Portaria nº 713, publicada no D.O.U. de 15/7/2015, Seção 1, Pág. 8.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

INTERESSADA: UNIGRAN Educacional		UF: MS
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES nº 138/2013, que trata do credenciamento da Faculdade UNIGRAN Capital, com sede no Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul.		
RELATOR: José Eustáquio Romão		
e-MEC Nº: 201013996		
PARECER CNE/CES Nº: 33/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/1/2015

I – RELATÓRIO

Na reunião ordinária da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do dia 9 de maio de 2013, foi aprovado, por unanimidade, o Parecer CNE/CES nº 138/2013, que tratou do credenciamento da Faculdade UNIGRAN Capital, com sede no Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Segue transcrito, abaixo, o teor do referido parecer:

1. DADOS GERAIS DA IES	
<i>Número do processo e-MEC: 201013996</i>	
<i>Data do protocolo: 26/3/2013</i>	
<i>Mantida: Faculdade Unigran Capital</i>	<i>Sigla: UNIGRAN CAPITAL</i>
<i>Endereço: Rua José Antônio, nº 1941, bairro Monte Castelo</i>	
<i>Município / UF: Campo Grande / MS</i>	
<i>Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 1.150, publicado em 4 de dezembro de 2007.</i>	
<i>Ato de credenciamento EaD: -</i>	
<i>Mantenedora: Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados</i>	
<i>Endereço: Rua Balbina de Matos, n.º 2121, bairro de Jardins</i>	
<i>Natureza jurídica:</i> <input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos <input checked="" type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
<i>Outras IES mantidas?</i> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<i>Quais?</i> Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN)
<i>Breve histórico da IES: O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Unigran Capital, mantida pela Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados, como Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos – situada na Rua Balbina de Matos, n.º 2121, bairro de Jardins, Dourados/MS, sob CNPJ 03.361.110/0001-77, estando registrada sob o nº 406 do livro APJ-03 no cartório de Ofício de Registro e Títulos Documentos da cidade de Dourados/MS em 22 de maio de 1975. A Faculdade Unigran Capital está situada na Rua José Antônio nº 941, bairro de Monte Castelo, Campo Grande/MS, CEP 79010190. Foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.150, publicada</i>	

no DOU de 3/12/2007, tendo início suas atividades acadêmicas em 2007, porém, só em dezembro de 2008, efetivamente tiveram início as aulas. A IES não possui conceito ICG. Na avaliação "in loco", obteve CI igual a 3 (três).					
2. SITUAÇÃO DOS CURSOS					
GRADUAÇÃO					
Curso	Modalidade	Ato autorizativo (último)		Processo e-MEC em tramitação	
1. Administração, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria SESu nº 1.608, de 7/10/2010		-	
2. Agronegócio, tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria SETEC nº 600, de 13/12/2007		-	
3. Ciências Contábeis, bacharelado (sic)	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria SERES nº 104, de 13/6/2011		-	
4. (118782) Educação Física, licenciatura	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria SESu nº 152, de 3/2/2009		Reconhecimento - 201116444	
5. (1104893) Educação Física, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria SESu nº 1.818, de 29/10/2010		Reconhecimento - 201306503	
6. Enfermagem, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria SESu nº 13, de 7/1/2008		-	
7. Estética e Cosmética, tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria SETEC nº 601, de 1/12/2007		-	
8. Gestão Ambiental, tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria SERES nº 280, de 19/12/2012		-	
9. Psicologia, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria SERES nº 466, de 22/11/2011		-	
10. Radiologia, tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria SETEC nº 174, de 17/11/2010		Reconhecimento - 201210644	
11. Sistema de Informação, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria SERES nº 502, de 22/12/2011		-	
PÓS-GRADUAÇÃO					
<input type="checkbox"/> Somente presencial <input checked="" type="checkbox"/> Presencial e a distância					
lato sensu? Sim					
stricto sensu? Não					
Quais programas e conceitos? -					
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO					
ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
1. Administração, bacharelado	2010	-	-	-	4

2. Agronegócio, tecnológico	-	-	-	-	-
3. Ciências Contábeis, bacharelado (sic)	2010	-	-	-	3
4. (118782) Educação Física, licenciatura	2008	-	-	-	4
5. (1104893) Educação Física, bacharelado	2010	-	-	-	4
6. Enfermagem, bacharelado	2010	SC	-	SC	3
7. Estética e Cosmética, tecnológico	2012	-	-	-	4
8. Gestão Ambiental, tecnológico	2012	-	-	-	4
9. Psicologia, bacharelado	2010	-	-	-	4
10. Radiologia, tecnológico	-	-	-	-	
11. Sistema de Informação, bacharelado	2011	-	-	-	4
3. RESULTADO IGC					
ANO	CONTÍNUO			FAIXA	
2011	-			SC	
2010	-			SC	
4. DESPACHO SANEADOR					
<p>Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, para-fiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende satisfatoriamente as exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria MEC n. 40/2007. <u>Na resposta da diligência a IES encaminhou informações sobre a CPA, Biblioteca e encaminhou a Certidão do INSS.</u> O ato autorizativo de credenciamento da IES está digitado e não digitalizado.</p>					
5. AVALIAÇÃO IN LOCO					
Período da visita: 16 a 20 de agosto de 2011					
Código do Relatório: 89556					
Dimensões					Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.				3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.				3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.				4
4	A comunicação com a sociedade.				4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.				4
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.				3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca,				4

	<i>recursos de informação e comunicação.</i>	
8	<i>Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.</i>	2
9	<i>Políticas de atendimento aos discentes.</i>	3
10	<i>Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	3
Conceito Institucional		3
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? Sim	Quais não foram atendidos? E por quê? -	
CTAA? Sim		
Parecer da CTAA: A CTAA vota pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.		
6. PARECER FINAL DA SERES/MEC		
<i>Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade UNIGRAN Capital, na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados, com sede e foro em Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</i>		
7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR		
<i>Tendo em vista os pareceres favoráveis de avaliação do INEP e o resultado da apreciação da SERES, e, levando em consideração a nota 3 nas dez dimensões verificadas (CI), entendemos que a Faculdade UNIGRAN Capital apresenta condições que amparam o seu credenciamento.</i>		

II – VOTO DO RELATOR

*Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Unigran Capital, com sede na Rua José Antônio, nº 1.941, Bairro Monte Castelo, no **Município de Monte Castelo, no Estado de Mato Grosso do Sul**, mantida pela Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados, com sede na Rua Balbina de Matos, nº 2.121, Bairro Jardim, no Município de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007. (grifei)*

Brasília (DF), 9 de maio de 2013.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

Conforme registro no Sistema e-MEC, o Processo nº 201013996 foi encaminhado eletronicamente para o Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Educação – GM/MEC, com vistas à homologação do supramencionado parecer, em 22/8/2013.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação – SERES/MEC, instada a se manifestar sobre a matéria, pelo GM/MEC, exarou a Nota Técnica MEC/SERES/DIREG/CGCIES nº 208/2013, por meio da qual não identificou óbice quanto ao prosseguimento regular do processo e reiterou ao GM/MEC recomendação de homologação do Parecer CNE/CES nº 138/2013. Ressaltou, no entanto, que a sede da Instituição está situada em Campo Grande/MS, diferentemente do que constou no voto do relator, no qual se registrou o Município de Monte Castelo/MS como a sede da UNIGRAN Capital.

A Consultoria Jurídica do MEC, por sua vez, por meio do Parecer nº 25/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 10 de janeiro de 2014, com base no apontamento da SERES/MEC, sugeriu ao GM/MEC o retorno dos autos ao CNE para correção e consequente republicação do voto do relator, por prudência, considerando-se o erro material identificado.

Verifica-se, de fato, nos dados cadastrais da Faculdade UNIGRAN Capital, constantes do Sistema e-MEC, que a sede da Instituição se encontra no Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul. Outrossim, observa-se que o endereço constante do relatório de avaliação do Inep e do Parecer Final da SERES/MEC é o seguinte: Rua José Antônio, nº 1.941, Bairro Monte Castelo, no Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul. Entretanto, no Sistema e-MEC, está registrado outro endereço, qual seja, Rua Abrão Júlio Rahe, nº 325, Centro, no Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul. A respeito dessa alteração de endereço, em pesquisa no Diário Oficial da União, foi localizada a Portaria SERES nº 711, de 19/12/2013, publicada no dia 20/12/2013, Seção 1, p. 18, a qual se refere a ato de aditamento de endereço de funcionamento da Faculdade UNIGRAN Capital, alterando-se o endereço “Rua José Antônio, nº 1.941, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS” para “Rua Abrão Júlio Rahe, nº 325, Centro, Campo Grande/MS”.

Diante da situação exposta, a retificação dos termos utilizados no voto do relator do Parecer CNE/CES nº 138/2013, quanto ao endereço da Faculdade, torna-se necessária para os devidos encaminhamentos do recredenciamento pleiteado, consoante orientação da CONJUR/MEC.

Sendo assim, passo ao seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à retificação do voto do relator do Parecer CNE/CES nº 138/2013, no que tange ao endereço onde se localiza a sede da Faculdade UNIGRAN Capital, cuja nova redação segue abaixo:

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Unigran Capital, com sede na Rua Abrão Júlio Rahe, nº 325, Centro, no Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela UNIGRAN Educacional, com sede na Rua Balbina de Matos, nº 2.121, Bairro Jardim, no Município de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília, 29 de janeiro de 2015.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente